

“Pequenos gatunos, vadios, vagabundos, delinquentes...”: Menores à margem da lei em Salvador Primeira República (1889-1920)

Osnan Silva de Souza¹, UNEB

Resumo

A pretensão é, através deste artigo, pesquisar, problematizar e apresentar quem eram os chamados menores delinquentes, abandonados, vagabundos, gatunos etc. O que eles faziam para serem alvos das prisões policiais, reclamações, apelos, discussões e das propostas políticas e sociais na imprensa e nos meios parlamentares, e como esses menores reagiam às tentativas de controle social: são algumas das questões históricas que estão a ser refletidas neste trabalho. Para tanto foi necessário um diálogo com muitas fontes: reportagens, queixas, reclamações, propostas políticas, discursos religiosos, depoimentos, dentre outras coisas que encontramos nos jornais e periódicos da época. Foi imprescindível também incluir nesta conversação os estudiosos, tanto aqueles que trabalham com a Bahia como os que pensam outras regiões do Brasil.

Palavras Chaves: Menores; Primeira República; Salvador.

Abstract

This paper has the intention to research, problematize and present who were the so-called juvenile delinquents, abandoned, vagabonds, sneakers etc. What they did to be targets of police arrests, complaints, appeals, discussions and political and social proposals in the press and parliamentary media, and how these minors responded to attempts at social control: these are some of the historical issues that are being reflected upon. This required a dialogue with many sources: reports, complaints, political proposals, religious speeches, testimonials, among other materials found in the newspapers and publications of the time. The scholars were essential pieces to be included in our discussion, both those who work with Bahia issues and those who think other regions of Brasil.

Keywords: Minors; First Republic; Savior.

Introdução

Marcellino José Ferreira, menor de 12 anos, residente à rua das Campellas, dizia um articulista em 1915, “como todos os menores da sua idade, é um grande vadio”. A indignação teria sido por que o jovem pegou uma ponga “em um carro da linha soledade, porém fez com tanta infelicidade que cahindo, uma das rodas do vehiculo esmagou o pé direito arrancando os cinco dedos” (A NOTÍCIA, 30/03/1915). No período aqui estudado encontra-se em abundância – como veremos no decorrer do texto – matérias intituladas “menores vadios”, “menores gatunos”, “menores vagabundos”, “menores delinquentes” etc. Houvera muitas discussões e debates nos meios políticos sobre a situação dos menores abandonados e delinquentes. Por exemplo: ainda inconformado com a separação entre Igreja e Estado, em

¹ Graduando em História pela Universidade do Estado da Bahia; atua, através do programa de Iniciação Científica, pesquisando a criminalidade durante a Primeira República em Salvador.

1890 o periódico Leituras Religiosas, nessas discussões sobre menores no crime, alertava ao Governo Provisório para as consequências da corrupção e para o “resultado do ensino sem Deus”; dizia: “Não se espantem os homens que se acham no poder, quando a geração que se levanta começa a encher as prisões” (LEITURAS RELIGIOSAS, 25/02/1890).

Em verdade, a discussão sobre a questão de crianças no mundo da “criminalidade” atravessa grande período, senão todo, da história do Brasil: toma bem antes do recorte temporal deste artigo, e chega até aos nossos dias. Há atualmente muitos debates parlamentares, públicos sobre a redução da maioridade penal; diferentes esforços, ideias ou iniciativas visando possíveis mudanças na legislação brasileira sobre a penalização de menores de dezoito anos, especialmente no que diz respeito à possível redução da idade para aplicação de punição criminal (legalmente chamada de imputabilidade penal). E este debate ultrapassa o âmbito da política institucional, indo, por exemplo, para as músicas. Alguns sujeitos utilizaram o *Rap* como forma de se manifestar contra a negligência com que crianças e adolescente foram e são tratadas. Em 1999, o grupo Facção Central, na música *12 de outubro* narrava a situação das crianças nas periferias do Brasil: “Não dá pra ser criança comendo lixo/ Enrolado num cobertor sujo e fedido. É ‘dá esmola pelo amor de Deus’ num dia/ No outro, ‘é assalto: não reage vadia” – canta o rapper Eduardo Taddeo – “O Brasil não me respeita, quer me ver morrer/ Quer um preso a mais, por que que eu fui nascer? Pra não ter um carrinho, um Danone/ Eu trafico uma droga ou morro de fome”.² Mas há mais: quem não conhece a clássica obra literária, com grande teor histórico *Os Capitães da Areia*? Neste romance, Jorge Amado narrara, em 1937, a história de um grupo muito temido de menores abandonados, marginalizados e muito astutos, que aterrorizavam a cidade de Salvador e sobreviviam de furtos: “vestidos de farrapos, sujos semi-esfomeados, agressivos, soltando palavrões e fumando pontas de cigarro, eram, em verdade, os donos da cidade, os que a conheciam totalmente, os que totalmente a amavam, os seus poetas” (AMADO, 1997, p. 21)

Existe na historiografia uma rica problematização e produção sobre esse fenômeno. Por exemplo: em *Crime e Cotidiano. A criminalidade em São Paulo (1880-1924)*, o historiador Boris Fausto mostra que no Brasil ainda em fins do século XIX, a adolescência não era um conceito e que mesmo em nossos dias, a expressão não tem sentido quando aplicada à pirâmide social, trazendo que os meninos de rua não tinham condições de serem crianças e adolescentes por toda a dinâmica de suas vidas, como a fome, a violência e o medo. “Mas a figura do menor, só na aparência próxima do adolescente, aplica-se em toda a

² Facção Central, 12 de outubro, Versos Sangrentos, 1999.

extensão aos meninos pobres. Deixando de lado a menoridade civil, concretizada nas normas legais de incapacidade” – escreve Fausto – “podemos mesmo afirmar que a menoridade na sua dimensão ligada à esfera do trabalho ou a pedagogia terapêutica é um conceito aplicável à gente pobre” (FAUSTO, 1984, p. 80).

Em 1999, Mary Del Priore organizara o livro *História das Crianças no Brasil*, composto por obras muitíssimas interessantes. Posso mencionar aqui *Criança E Criminalidade No Início Do Século XX*, de Marco Antônio Santos e *Crianças Operárias Na Recém-industrializada São Paulo*, de Esmeralda Moura. O primeiro mostra que no mesmo ínterim em que São Paulo ia se industrializando, que a economia ia se dinamizando, a criminalidade vai se avolumando, juntamente espacialização dos instrumentos de repressão. O historiador acentuando a diferença tanto qualitativa como quantitativa dos delitos cometidos pelos menores e adultos e mostrando que A criminalidade infantil estava quase sempre condicionada ao que se chamava de vadiagem, afirma que “o roubo, o furto, a prostituição e a mendicância tornaram-se instrumentos pelos quais estes menores proviam a própria sobrevivência e a de suas famílias” (BOLSONARO, 1999, p. 206) Já a historiadora mostra um pouco do cotidiano das crianças e adolescentes nas fabricas e oficinas em São Paulo, refletindo que havia sempre “situações-limite cuja versão mais alarmante traduz-se nos acidentes de trabalho, mas que infelizmente neles não se esgotam, incorporando a violência em vários níveis” (BOLSONARO, 1999, p. 246) Aqui na Bahia há o conhecido trabalho de Andréa Da Rocha Rodrigues, *A infância esquecida Salvador 1900 – 1940*. Analisando o anônimo das crianças abandonadas ou fujonas, a autora explicita o quão rígido poderia ser a vida desses jovens, sejam nas oficinas com os mestres, em casa com a família, ou na rua tentando sobreviver de diversas formas: muitas vezes, escreve Rocha Rodrigues “atividades informais, como vendedor de balas e doces (...) possibilitavam que a criança fugisse do controle direto de seus patrões e abriam brechas para que a mesma se permitisse ter momentos de lazer” (RODRIGUES, 1998, p. 40)

É a minha pretensão aqui contribuir para os estudos que estão sendo feitos sobre a criminalidade, sobre Primeira República e Pós-Abolição, e problematizar: quem eram os menores, chamados de delinquentes, que viviam pelas ruas? O que e como faziam para sobreviver em Salvador, e qual o cenário desta cidade no período estudado? Eram de fato uma ameaça à ordem e à segurança pública, como diziam autoridades e a imprensa? Como as autoridades agiam para controlar as ações desses menores? E as medidas de controle social, até onde eram eficazes? Toda esta problemática está inserida no contexto histórico do Pós-

Abolição. No mais, onde posso encontrar esses jovens, os “menores”? Além dos processos criminais e das leis, nos jornais e periódicos da época: *A Hora*, *A Justiça*, *A Manhã*, *Gazeta de Notícias*, *Correio do Brasil*, *Cidade do Salvador*, *A Notícia*, *A Capital*, *Pequeno Jornal*, *Revista do Brasil*. Dentre outros. Mas o que encontramos para além das notícias alarmantes acompanhadas das solicitações exigindo a presença policial? Depoimentos, entrevistas, imagens, relatórios, artigos de especialistas, discursos políticos, e muito, muito mais. Resolvi seguir em linhas gerais os discursos que encontrei nos documentos e sempre expor no corpo do texto, para travar um diálogo mais intenso com as fontes e construir algo mais ou menos coerente. Antes de prosseguir, talvez seja importante refletir a análise de Eric Hobsbawm. Em *Bandidos* o autor nos alerta que, embora para as autoridades quaisquer sujeitos, individualmente, ou em grupo, que cometa um crime, seja um furto ou assalto, seja aqueles que roubam na esquina ou guerrilheiros revolucionários, oficialmente não reconhecidos como tal, são bandidos. Mas que os historiadores e sociólogos não podem ter uma visão tão limitada. (HOBSBAWM, 2010, p. 22).

I

A 12 de fevereiro de 1915, depois do recesso, o Superior Tribunal do Estado da Bahia, voltava às atividades. A ocasião reunira o governador do Estado, J. J. Seabra e Major Henrique de Farias, além de outras autoridades, como o chefe de polícia, juízes e secretários do Estado. O conselheiro Braulio Xavier, presidente do tribunal, como de costume, abriu a seção. Em seu discurso ocupou-se em tratar dos chamados menores delinquentes, “levantando um verdadeiro brado em favor desses desgraçadinhos” – nas palavras de um articulista do *A Notícia* –, “ao mesmo tempo em que protestou contra a insalubridade da casa de correção” (A NOTÍCIA, 13/02/1915). O conselheiro falava dos menores abandonados e da inexistência de um estabelecimento disciplinar, agrícola ou industrial, na Bahia para que, nos termos do Código Penal, os internasse, e criticava a situação desses jovens dentro da mórbida e horripilante unidade prisional: “Sua pena será a do extermínio absoluto, sua morte, mais ou menos lenta, conforme o grão da propria resistencia ás infecções a que vae logo submettido pelo calabouço infecto, imundo, subterraneo” – alertava o presidente do Supremo Tribunal –

que mais se assemelha ás catacumbas, destinadas (...) ao supplicio do extermínio dos christãos, do que a uma prisão que uma sociedade moderna e tambem christian possa destinar aos que, (...) pela perversidade ou fraqueza, tenham se tornados perigosos (A NOTÍCIA, 13/02/1915).

Por sinal, Andréa Rodrigues aponta vários casos de menores que, mantidos nas mesmas celas com quaisquer tipos de criminosos adultos, eram espancados nesse estabelecimento policial, refletindo que “a prática nem sempre esteve de acordo com o discurso disciplinador e reformista das elites” (RODRIGUES, 1998, p. 24). Mas é preciso saber: quem são esses menores, por que iam presos, qual o cenário em que viviam? Na verdade, havia uma mescla, de menores abandonados ou fujões, famintos, da mais tenra idade, pedindo esmola aos mais espertos que apedrejavam, mentiam, enfrentavam a polícia, furtavam; ou mesmo aqueles que estavam praticando atos que eram de costume dos seus meios ou mesmo que faziam parte de suas aspirações infantis, mas eram vistos como crime ou vadiagem perante à lei, como jogar capoeira, ou visto como vagabundagem por parte da sociedade como jogar bola, tomar banho de mar ou empinar pipa. Não havia uma separação por grupo. Muitos menores poderiam fazer algumas coisas que citei ou todas elas. Muitos, aliás, estavam no trabalho informal, vendendo bala, bilhetes de loteria jornais etc.

Se é verdade que eram “pequenos entregues ao jogo, especialmente ao denominado de a *batedora* uns já amestrados em trapanças, outros avezados ao fumo e às bebidas e todos na ignorancia completa do alfabeto”, como apontou um articulista do *Revista do Brasil* (15/11/1909); ou mesmo “menores gatunos”, “pequenos que, sem ocupações, permanecem (...) a furtar e roubar durante o dia inteiro” (A MANHÃ, 21/07/1920); eram também, com efeito, um bando de “famintos e maltrapilhos, [que] vagam dia e noite pelos principaes districtos dessa capital” (GAZETA DE NOTÍCIAS, 06/11/1912), nas palavras do major Cosme de Farias, escritas em 1912. Oito anos depois, lê-se no *A Manhã* (09/06/1920): “temos na Bahia uma enorme quantidade de crianças, verdadeiramente, entregues ao mais absoluto abandono e na pratica dos roubos e dos furtos de todas as especies”. O garoto que brincava alegremente era o mesmo que furtava como muita astúcia, no dizer de Marco Antônio Santos, que anota a “presença de garotas, ora mendigando pelas calçadas ou furtando pequenos estabelecimentos, ora prostituindo-se para obter o difícil sustento” (SANTOS, 1999, p. 206). Ademais, o fato é que essas crianças sofriam todas as espécies de violência, vindo de vários lados, como escreveu Adriana Albert Dias em *A Malandragem da Mandiga*, indicando que os menores “eram vítimas frequentes de outros moleques mais fortes, de indivíduos comuns, desordeiros, policiais, etc” (DIAS, 1994, p. 13).

No entanto, para se entender por que eram ou deveriam ser presos, seja os “15 menores apontados como autores do furto de cacau em um trapiche do Pilar” (A HORA, 14/01/1919), ou menores jogando bola pelas ruas (A HORA, 12/02/1919), ou mesmo porque

“sobre as vagas do bravio do oceano, nadavam os menores Anizio da Silva Bacohy e Eufrazio Santos” (A HORA, 14/10/1915), é preciso compreender que na sociedade Pós-Abolição as classes mais privilegiadas eram obcecadas pelo combate ao que se chamava de vadiagem, ociosidade, vagabundagem etc, porque tudo isso seria um passo para o furto. Os pobres e pretos já eram vistos como criminosos em potencial, por causa da sua condição enquanto raça ou classe social, e o trabalho era posto como a grande ferramenta educadora e civilizadora. Sem o trabalho formal o pobre era um perigo para sociedade. A ociosidade deveria ser combatida, “não só porque negando-se ao trabalho o indivíduo deixa de pagar sua dívida para com a sociedade, mas também porque o ocioso é um pervertido, um viciado que é representa uma ameaça à moral e aos bons costumes” – nos esclarece em *Trabalho Lar e Botequim*, Sidney Chalhoub –, “sendo assim, a ociosidade é estado de depravação de costumes que acaba levando o indivíduo a cometer verdadeiros crimes contra a propriedade e a segurança individual (CHALHOUB, 2008, p. 43).

De mais a mais, esmagadoramente as reclamações sobre a falta de assistência aos menores abandonados eram acompanhadas pelo lamento e indignação de que essas crianças não estavam trabalhando, ou no mínimo aprendendo um ofício. Quando o major Cosme de Farias protestara sobre os menores famintos nas ruas da cidade, ele também alertara que a “Bahia carece ter, com maxima urgencia, uma Escola Correccional, onde os pequenos tornem-se homens de bem, por meio da instrução do Trabalho” (GAZETA DE NOTÍCIAS, 06/11/1912). Mas o trabalho informal, de vender alguns produtos pelas ruas e bondes era aceito? Nem sempre era bem visto. Na verdade, em fevereiro de 1913, o *Gazeta de Noticias* estava chamando a atenção do chefe de polícia, Álvaro Cova, para acabar com os menores vendedores de balas e bilhetes de loteria incomodando os passageiros dos bondes; menores estes que “ficariam muito bem internados em um estabelecimento disciplinar”, dizia o articulista, destacando a criação da Guarda Civil, modelo de asseio, para corrigir e disciplinar “menores que dos jornaes, dos bilhetes e das balas passam sempre ao furto, a libertinagem e ao capoeirismo desefreado e criminoso” (GAZETA DE NOTÍCIAS, 17/02/1913).

Mas há mais: se, em 1913, o *Gazeta de Notícias* solicitava o fim dos menores vendendo balas e jornais nos bondes, porque estavam incomodando os passageiros, e porque daquele trabalho informal eles passariam ao furto e à capoeira criminosa, um ano antes este mesmo veículo de comunicação anunciava que “os menores Manoel dos Reis e João Benecdito, vendedores de queimados, foram presos hontem, á noite, na Praça Castro Alves, por estarem jogando capoeira” (GAZETA DE NOTÍCIAS, 06/11/1912). Para se ter uma

ideia, quando, em janeiro de 1913 houve um misterioso roubo de joias na Casa Ferraz, na rua Chile (cujo dono era Plínio Ferreira do Couto Ferraz, conceituado negociante) e a polícia ainda não tinha pistas, pois a abertura feita no assoalho do primeiro andar do prédio era bem pequena e estreita; media mais ou menos vinte centímetros, e só uma criança ou um adulto bem magrelo poderiam passar (GAZETAS DE NOTÍCIAS, 28/01/1913). O delegado Castro Lima logo mandou prender os menores João Archanjo de Oliveira, Justino de Oliveira e Pedro Bispo de Lima, alegando que queria fazer umas “indagações”. Fora necessário que o supracitado major Cosme de Farias solicitasse ao juiz da primeira vara criminal o *habeas-corpus* dos jovens. Dizia o requerimento “que nenhuma pessoa, em face da legislação em vigor, pode ser presa para prestar esclarecimento a policia, constituindo, a prisão dos ditos menores um abuso, tanto mais quanto já são decorridos 5 dias” (GAZETA DE NOTÍCIAS, 31/01/1913). Os “verdadeiros culpados” (Ibidem, 08/03/1913 – 11/03/1913) seriam encontrados alguns meses depois. Ao examinar o estado de São Paulo, Boris Fausto percebeu que as prisões arbitrárias e contravencionais, ou as efetuadas para se fazer indagações, ou mesmo as sem nenhum motivo concreto “revelam uma estrita preocupação com a ordem pública, aparentemente ameaçada por infratores das normas do trabalho, do bem viver, ou simplesmente pela indefinida figura dos ‘suspeitos’ (FAUSTO, 1984, p. 33). O historiador ainda reflete que o combate à desordem e à vadiagem prevista no Código de 1890 tinha um caráter de criminalizar certos comportamentos e reprimir uma camada social específica (Ibidem, p. 35).

Há uma matéria muito interessante do jornal *Cidade do Salvador*, de 1898, que nos ajudar a entender um pouco mais o cotidiano de alguns menores nas ruas. Trata-se de uma reclamação contra a brincadeira com arraias nas ruas da cidade. É importante notar, além da menção ao trabalho feita pelo articulista, da diversão social envolvendo menores e alguns adultos, as crianças que passam fascinadas com as arraias no ar, ao ponto de deixarem e esquecerem os seus afazes. Talvez isto nos instigue muito a saber mais sobre o cotidiano desses jovens, inclusive dentro de casa, sua relação com a família, etc. É como se elas nunca tivessem visto e vivenciado nada igual:

Por mais preocupado ou distraído que esteja o transeunte, ha de fatalmente despertar do aparente lethargo em que se achar so pela descommunal gritaria ou infernal barreira produzida por esses ociosos, que no furor de destruírem os artefactos dos adversários lançam mão de todos os meios de que dispõem para tal fim. Cada grupo capitaneado por um ou dous adultos, cujo a robustez para o trabalho braçal é ali desperdiçada, dispõe-se ao combate, e então principiam as scenas de pugilatos, de pedradas vibradas ao som de nomes obscenos, telhas arrancadas ou quebradas e por fim aparecem duas arraias embaraçadas

e que despedaçaram pelo proposital cruzamento, e ao som do mais pornographico vocabulario e applausos do partido vencedor. (...) Todos os meninos que passam em taes ocasiões, encantados ou tentados por tão *inocente* passatempo não prosseguem mais o seu caminho, e até esquecem-se das ordens ou mandados que foram encarregados, porque taes menores embevecidos pelo suspirado quadrilongo de papel em suspensão, só imaginam a posso dele, que nos ares altea vistoso e brilhante (CIDADE DO SALVADOR, 05/10/1898).

II

Até onde os menores eram um problema social? Na verdade, não estariam mais para vítimas desses problemas? Primeiramente, é verdade, durante a República as crianças, isto é, os chamados menores, foram, talvez como nunca antes, apresentadas como uma ameaça, um perigo tanto presente quanto futuro; porém ousou dizer que, por outro lado, nos próprios discursos encontrados e selecionados, observo a associação da falta de escola e, é claro, da falta de trabalho a um instrumento que empurrava o jovem para o vício, vadiagem e para criminalidade, doravante. O fato de ter havido crianças que viviam “roubando tudo que lhes está ao alcance das mãos”, e que cresciam “analfabetas e estupidas, porem muitos habeis no crime e na podridão dos vicios” era “culpa do governo que cooperou para esse resultado” – escreve com evidente indignação um articulista do *A Manhã*, em 09/06/1920 – “pois foi elle quem o quiz, uma vez não criando uma escola, uma colonia especial, onde internasse todos os menores delinquentes e vagabundos”. O chefe de polícia Antônio Barbosa de Souza ao relatar, em 1895, sobre “a malta de menores vadios e peraltas (...) que entrega-se á pratica de todos os vicios, atira pedra, incommoda os transeuntes e promove desordens de todas as especies”, sabia que era “indispensavel a instituição de uma colonia agricola onde não só aprendam elles a trabalhar, como recebam uma educação regular” (RELATÓRIO DA SECRETARIA DE POLÍCIA, 07/04/1895, p. 5). Só assim deixaria de ser um criminoso, e se tornaria um cidadão de família, necessário à pátria. Em uma reflexão, em 1915, um articulista do *A Notícia* diz:

Pobres meninos vagabundos que, á falta de officinas e escolas onde aproveitem o tempo, vivem entregues a toda sorte de vicios. Não ha praça, não ha rua, por menor que seja, onde se não notem grupos de menores de vagabundos, o dia inteiro á solta, porque não têm trabalho nem protecção. No mais triste convivio, nos meios onde proliferam os vicios, vão crescendo esses infelizes para a vida de amanhã, sem, ao menos, a instrucção rudimentar do A B C, ou sem conhecer o manejo de um instrumento qualquer que lhes ensine o trabalho laborioso das tendas e officinas. (...) São vagabundos que se vão cremado para os vícios e para os crimes (A NOTÍCIA, 07/10/1915).

Logo após o discurso de Bráulio Xavier no Superior Tribunal do Estado, outros pronunciamentos e pontos de vista surgiram para colaborar com a discussão. No ano de 1915, o *A Notícia* fora palco e veículo de propagação desse debate. Muitas autoridades deixam suas impressões. Em uma série de artigos publicados neste jornal, que mais tarde, em 1924, farão parte da sua trilogia *Os Systemas Penitenciarios do Brasil*, Lemos Britto grande defensor de uma reforma no sistema carcerário e no Código Penal que melhorasse a situação dos menores, dizia que estes, de acordo com a psicologia, “não têm, mesmo quando normaes, um funcionamento perfeito das valvulas destinadas a manter o equilíbrio das paixões e impulsos naturaes”, e perguntava: “applicar a estes [menores] as mesmas penas que visam os homens feitos não será um absurdo?” (A NOTÍCIA, 03/031915), refletindo, sempre a partir de uma ideia de civilização, diz que o menor é um “ser” em formação e que precisa de amparo. Britto desassocia radicalmente a mentalidade – que resultará nas ações – infantil da adulta. O parlamentar dizia que a sociedade poderia ver o adulto como um delinquente, pois ele já tinha o conhecimento das leis, as faculdades intelectuais desenvolvidas, experiência da vida, maior facilidade de domínio sobre as paixões, exceto em alguns casos de doenças que afetavam os cérebros, e os menores não tinham esses elementos humanos a seu favor. Certamente por ter a noção de que eram os menores as grandes vítimas das mazelas sociais do Brasil e, especificamente no caso em questão, da Bahia, propunha uma reforma no código penal, quanto à punição dos menores, e a criação de um tribunal para menores com caráter bastante humanista, sensível e paternalista. Alguns pontos da proposta:

- A. Considerar os menores até 14 anos irresponsáveis.
- B. Dos 14 aos 18 empregar medidas educativas, visando sempre salvar o menor delinquente, jamais punir.
- C. Para os menores de 18 a 21 annos, determinar que o juiz tenha sempre em vista o móvel do crime, e tanto aqui como no que refere aos menores de 14 a 18 annos, levar em consideração o desenvolvimento intellectual do acusado, alem de seus precedentes domesticos e dos daquelles que o formaram e em cujo meio vivia.
- D. Admitir para os menores a pena de liberdade fiscalisada, restricta pelo Estado de acordo com a gravidade do caso e o carater do acusado
- E. Retirar do jury o julgamento dos menores, dando-os a juízes ou tribuanes especiaes (A NOTÍCIA, 06/03/1915).

Professor da Escola de Direito, Lemos Britto demonstrava ser um sujeito por dentro do assunto do Direito Penal, da criminologia. Estava sempre mencionando encontros e congressos que aconteciam pelos Estados Unidos e Europa, assim como as reformas no sistema penitenciário que, de acordo como o deputado, vinham ocorrendo em outros países; bem como citava uma série de criminologistas, juízes, filósofos entre outras figuras, como

Dostoievsky, Hugo Conti, Du Mesnil, Rene Garraud, Enrico Ferri, Franz von Liszt, muitos desses conhecidos na política criminal. Britto estava sempre combatendo a ideia de punir. Educação, trabalho e amparo eram o caminho. É interessante reparar, como já disse, o caráter paternalista imaginado e planejado por Britto em um possível tribunal para menores. O juiz seria um magistrado especializado. Um juiz-pai:

Esses juizes têm a missão espinhosa e difficilima de se tornarem familiares com esse mundo mysterioso e quiçá imenetavel que é a alma infantil. Será um juiz calmo, amavel, dedicado ao seu sarcedocio. Juiz-pae, eis a expressão que melhor o deveria caracterizar (A NOTÍCIA, 10/03/1915).

Mas há mais: os bandos “de menores famintos e maltrapilhos” mencionados por Cosme de Farias são os mesmo que “desamparados (...) estão em demanda no lodaçal do crime, palmilhando a estrada do vicio”, e ainda são esses que “precisam ter um abraço protector que os ampare, enquanto é cedo, apontando-lhes o caminho da honra e do dever” (GAZETA DE NOTÍCIAS, 06/11/1912). Merece ainda um pouco de atenção a relação que o Major Cosme de Farias faz de menores faminto indo para criminalidade; faz-nos lembrar de alguns estudos que mostram como a fome a carestia em Salvador durante o século XIX e início do XX impactou no cotidiano da população (FRAGA FILHO, 1996, p. 13-14) e como esta reagiu de diversas formas, de mobilizações sociais e políticas até a pedir esmola e furtar produtos de primeira necessidade. Não foi Walter Fraga Filho (1996, p. 43-44), que nos mostrou que por vezes as pessoas só tinham duas opções: esmolar ou furtar? O mesmo jornal que vinha com a matéria intitulada *A Carestia da Vida. A população da Bahia está quasi ás portas da fome* (GAZETA DE NOTÍCIAS, 03/03/1913), reclamando o custo dos cereais e da carne, era o mesmo que intitula a matéria de *Que fome! Pão p’ra burro* (GAZETA DE NOTÍCIAS, 09/01/1914), ou *Um trabalho para satisfazer o estômago* (GAZETA DE NOTÍCIAS, 04/09/1913), anunciando roubo de pães, biscoitos, carnes seca, frutas etc. “Desde menino que roubo e estreei numa venda furtando bolachas por não encontrar dinheiro” (A NOTÍCIA, 14/10/1914), contou um jovem, ex-aprendiz de marinheiro preso. Esses elementos históricos contribuem para a problemática: eram os menores o grande problema, ou vítimas deste?

Em segundo lugar, quando passavam a cometer crime contra a propriedade ou contra a vida, o quanto o faziam? Certamente nunca saberemos. Ainda no embalo da discussão levantada por Bráulio Xavier, o diretor da Penitenciária do Estado, F. P. Castro Lima alegava que, embora a casa de correção para menores criminosos fosse uma necessidade, “o numero de menores condemnados é muito pequeno entre nós, conforme se verifica da Estatistica

Criminal, pela primeira vez, levantada no ano passado [1914] na nossa Penitenciária” (A NOTÍCIA, 23/02/1915). De acordo com ele, em 1913 havia na penitenciária 222 homens criminosos, cujo apenas seis eram menores de 14 a 17 anos – todos presos por homicídio; e dezoito rapazes entre 17 a 21 anos – metade por homicídio, dois por homicídios e roubo, quatro apenas por roubo, e três por ferimentos graves e leves. No ano seguinte entraria na unidade prisional mais nove menores, contra sessenta e seis adultos. É preciso estar atento para o fato de que esses números pertencerem somente à Penitenciária do Estado, não a outros estabelecimentos policiais.

Contudo, esta breve estatística de menores na penitenciária dialoga muito com o número de menores presos em São Paulo, onde, em 1904 e 1906, 40% das prisões de menores foram motivadas por “desordens”, 20% por “vadiagem”, 17% por embriaguez e 16% por furto ou roubo. Numa rápida, comparação, 93,1% dos homicídios foram cometidos por adultos, e somente 6,9% por menores, o que mostra a diversidade do tipo de atividades ilegais entre ambas as faixas etárias. As estatísticas mostram que os menores eram responsáveis neste período por 22% das desordens, 22% das vadiagens, 26% da “gatunagem”, 27% dos furtos e roubos, 20% dos defloramentos e 15% dos ferimentos (SANTOS, 1999, p. 202). Estou com Marco Antônio Cabral, quando o historiador, além de nos trazer estes dados, afirma que estes índices apontam uma menor agressividade nos crimes cometidos por menores, cujos maiores instrumentos de ação nas ruas eram a astúcia, a lábia, esperteza, práticas de golpes etc.

Nas pesquisas feitas e fontes selecionadas, pude encontrar, pelo menos nos jornais e periódicos, esmagadoramente mais matérias como a de 1904, do *Correio do Brasil* chamando a atenção do subcomissário do distrito da rua do Paço, a fim de que fosse “posto um paradeiro e dado um destino qualquer a malta de menores vagabundos que se reúne todas as tardes e noites no adre do convento do Carmo, no Largo do mesmo (...) trazendo em continuo sobressalto as numerosas famílias que ahi habitam”, o jornal dizia que “ultimamente estes pequenos garotos e futuros bandidos talvez, entretém-se em lançar bombas de chloral” (CORREIO DO BRASIL, 25/04/1904); ou mesmo reclamações alegando que “vários menores desocupados, transformaram o Largo de São Francisco, num verdadeiro campo de foot ball”; do que matérias como a do *A Capital*, de 04/12/1926, intitulada *Uma quadrilha de gatunos, composta por menores*, onde indignavam-se do “grande numero de gatunos menores” existente na cidade, e anunciando que a polícia havia prendido uma “quadrilha composta por quatro menores, que era chefiada por um gatuno reincidente, conhecido pela alcunha de Leão”, que viviam cometendo vários furtos pelas ruas (A CAPITAL, 21/10/1916).

Não foi fácil encontrar fontes com o mesmo teor desta: “Os gatunos precoces”, narrando que “o menor Anísio de Araujo, de 10 anos de idade, foi preso (...) no districto de Sant’Anna, por ter furtado em casa do engenheiro Moreira, a ladeira da Prata, um alfinete de ouro com brilhantes” (A NOTÍCIA, 10/09/1915) – onde especifica-se o nome, a idade e a ação do menor.

O maior crime cometido pelos menores era, com efeito, o que se chamava de vadiagem. As ruas da cidade repletas de trabalhadores informais e pedintes era o local de várias prisões de pessoas tachadas de vagabundas e desocupadas. Os menores eram grandes vítimas dessas prisões arbitrárias. A ideia seria combater tudo o que fosse incompatível com a lógica do progresso, civilidade e do trabalho, através da repressão e controle social – e eu continuo citando Marco Antônio Santos –, “sobretudo a vadiagem tornara-se alvo deste combate, pois representava a antítese daquela sociedade calcada na produção capitalista” (SANTOS, 1999, p. 202).

Mas há mais: é a História um mar de questões. Destarte, ainda podemos perguntar se os mecanismos mais utilizados para combater a rebeldia infantil eram eficazes. Resolviam o problema da vagabundagem, da vadiagem e dos furtos? As autoridades tiveram êxito em suas medidas que visavam o controle social? No entanto, como observou Eric Hobsbawm, as respostas às perguntas históricas nunca são simples ou fáceis de serem dadas. Primeiramente, parece que não havia na Bahia um concreto estabelecimento disciplinar para acolher esses menores que a polícia recolhia, durante o recorte temporal que delimita este trabalho. Ficavam em postos policiais, na casa de correção misturados com todos os tipos de presos, juntamente com mulheres e os chamados loucos. Havia algumas poucas instituições privadas de caridades e assistencial que acolhiam crianças abandonadas, que, às vezes, o governo auxiliava; as escolas públicas que funcionavam precariamente eram poucas, e já foi dito acima que mecanismos impediam o acesso de crianças negras e pobres. “Merecem louvores, pois, os dignos obreiros salesianos na Bahia pelo muito que têm agido em bem da infância desamparada e da sociedade, mantendo uma média de 70 orphãos, cada anno”, elogiava o periódico *Revista do Brasil* (15/11/1909) o Liceu Salesiano da Bahia, instituição de ensino profissional, cujo apenas uma parcela ínfima de cerca de 125 aprendizes pagavam pensão em 1909. No relatório da Secretaria de Polícia, de 1893, o chefe de polícia Augusto Gomes da Silva se queixava da dificuldade de encontrar um local para os menores desvalidos, alegando que o Arsenal da Marinha só os recebe sob certas condições, “relativas a idade, côm e robustez

phísica”; e dissera o quanto seria “urgente a criação de colônias militares e orphanológicas” (RELATÓRIO DA SECRETARIA DE POLÍCIA, 1893, p. 4).

Rocha Rodrigues diz que muitas vezes a solução dada para o problema do menor nas ruas foi o seu envio à Escola de Aprendizes de Marinheiros e à Casa de Correção. Tratando-se da Escola de Aprendiz de Marinheiro, instituição militar de caráter disciplinar e rígido, onde, através de certo processo seletivo, recebiam jovens órfãos abandonados, que eram encaminhados pelo poder público, ou filhos rebeldes e ociosos que os pais os mandavam na esperança de se tornar um trabalhador, ou mesmos os filhos que a família não tinha condições financeiras de criar, Raul Barreto Neto (2009), em *Marujos De Primeira Viagem*, já mostrou como muitos dos aprendizes, quando não abusavam do tempo de folga permitido, fugiam da Escola e iam para as ruas da cidade, e eram vistos embriagados, com navalhas em tumultos e distúrbios.

A Casa de Correção era um problema sério. Menores eram presos com presos adultos, condenados por todos outros tipos de crime. Na verdade, já fora encontrada nessa instituição policial, crianças, mulheres gestantes, indivíduos chamados de loucos, estes últimos com sinais de agressões físicas (GAZETA DE NOTÍCIAS, 20/09/1912). Como apontei no início dos textos, os casos de menores espancados lá dentro eram constantes. Mesmo havendo muitos discursos como o de Lemos Britto, que dizia que internar os menores nas unidades prisionais com outros criminosos seria “attentar contra todos os principios hoje vitoriosos da sciencia que estuda o delicto e a pena”, essa prática perdurou até mesmo após a criação do Código de Menores, em 1927. Pelo Código Penal de 1890, criado após a queda do Império, crianças podiam ser levadas aos tribunais a partir dos 9 anos da mesma forma que os criminosos adultos. Em 1922, uma reforma do Código Penal elevou a maioridade de 9 para 14 anos. Com o Código de Menores de 1927, chegou-se aos 18 e a prisão de crianças e adolescentes ficou proibida. A Casa de Correção, diz Britto,

É, por sua vez, uma cousa tão hedionda, uma monstruosidade tal, que nos envergonha e deprime no concerto das províncias brasileiras. Nos humbraes daquelle antro bem que se poderia gravar em letras rubras o titulo daquella obra genial que Dostoievsky escreveu sobre as torturas dos desterrados nas prisões da Sibéria: – CASA DOS MORTOS! [...].

A reincidência é uma prova. Não eram raros casos como o de “Ellias Cohen gatuno perigoso com diversas entrada na Casa de Detenção” (A NOTÍCIA, 22/10/1915), ou de Jacintho Nascimento, que de tanto furtar, fugir e enganar a polícia, mereceu um breve histórico de sua vida fora da lei, no *Gazeta de Notícias*, em 05 de fevereiro de 1913; ou de

indivíduos como os conhecidos como Fantoche e Perna Inchada que, de acordo com esse mesmo jornal, num depoimento dado pelo primeiro ao chefe de polícia, saíram de Salvador e foram cometendo furtos e outros delitos por outras cidades e estados do Brasil, sendo presos várias vezes, em diversos locais; e do conhecido pela alcunha de Camarão que, segundo o *A Notícia* (12/09/1914), “depois de denunciado é preso pela 5 vez furtando”. Embora, é verdade, nenhum desses citados sejam menores, esses casos nos fazem refletir um pouco mais sobre as questões das prisões no período estudado.

Mais ainda: apesar de seu enfoque ser o estado de São Paulo, Esmeralda Moura nos mostra que, durante as primeiras décadas republicanas, nas fabricas e oficinas, mesmo com toda rigidez, inclusive castigos físicos sobre as crianças – talvez por aspirações infantis – muitas vezes elas fugiam do ritmo violento do trabalho, brincando. A resistência surgia em forma de brincadeiras, teimosia, malcriação. A historiadora reflete que no Instituto Disciplinar, órgão criado em 1902 que visava, por meio do trabalho, a regeneração de crianças e adolescentes infratores, as fugas e as tentativas de fuga dos menores,

individualmente ou não, bem como a reincidência criminal evidenciam que o cotidiano nesse estabelecimento correcional estava longe de aplacar a rebeldia e de promover a tão decantada reabilitação da infância e da adolescência por meio do trabalho (MOURA, 1999, p. 262).

Conclusão

Há ainda muito o que ser pesquisado, estudado, problematizado, questionado e dito. Quando, em meio aos documentos selecionados, encontro uma fonte mostrando que, em junho de 1913, foi preso “Mauricio Romão da Cunha acusado de ter deflorado uma menor de 12 anos de idade” (GAZETA DE NOTÍCIAS, 02/06/1913), ou que a menor Clara Maria da Conceição, “de cor preta e natural do Rio Grande do Sul” e que tinha 14 anos de idade, “se achava atacada de lepra e estava ao abandono ao ‘Mercado Modelo’ (A NOTÍCIA, 27/09/1915), onde acabou sendo recolhida ao Hospital dos Lazarentos, logo surge em mim a aspiração de dar mais atenção As Menores durante Primeira República. No mais, o que tentei neste artigo, e não sei se tive êxito, foi saber quem eram os menores chamados de delinquentes, vadios, vagabundos, gatunos... O que eles faziam para ser chamados assim. Já aprendemos com Boris Fausto que realmente havia uma política de controle social, e um retrato disso eram as prisões arbitrárias “amparadas” no Código Penal. Essas atividades policiais iam além de eventuais prisões de criminosos; a imprensa solicitava a presença policial para meninos jogando bola, empinando pipa, tomando banho de mar e até mesmo no trabalho informal de vender balas, jornais etc. Era um perigo o menor fora da escola ou de

uma oficina de trabalho. Mas como vimos no decorrer do texto, as classes governantes não proporcionavam nada disso. Entretanto, embora as tentativas de controle, tanto enviando os menores à casa de correção, escola de aprendiz de marinheiros quanto à oficinas de trabalho, no caso das outras regiões do Brasil, não contiveram os ânimos e aspirações infantis. Fugas, desobediências, brincadeiras e reincidências comprovam.

Contudo, o fato é que as crianças foram à cadeia, junto com adultos, durante todo o período que delimita este trabalho. A década de 1920 presenciara muitas discursões e debates em torno da questão do menor. Só em 1927, o presidente Washington Luiz assinara a lei que ficara conhecida como Código de Menores. “Foi o Código de Menores que estabeleceu que o jovem é penalmente inimputável até os 17 anos e que somente a partir dos 18 responde por seus crimes e pode ser condenado à prisão” (WESTIN, 2015). Mas isso não é tudo. É verdade que mesmo após a lei, encontramos menores presos com adultos em casa de correção. Mais ainda, durante o ano de 1926 encontra-se também “uma lei que proíbe a publicação dos nomes dos menores delinquentes, por parte da imprensa”; o jornal *A Capital* alertou que “essa lei é, no entanto, violada diariamente nas columns do ‘Diario’ que publica os nomes dos menores presos e dos que estão respondendo a processo criminal” (A CAPITAL, 12/11/1926). Só para se ter uma ideia do quanto o menor foi uma problemática nos meios parlamentares e na imprensa durante a Primeira República. E ainda o é hoje.

FONTES:

Local: Biblioteca Nacional Digital - Hemeroteca Digital. Disponível em:
<<http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>>. Acessado em: 15/05/2018:

Jornais:

A Capital (BA) 1920 a 1926.

A Hora (BA) 1919.

A Justiça (BA) 1909 a 1920.

A Manhã (BA) 1920.

A Notícia (BA) 1912 a 1914.

Correio Comercial (BA).

Correio do Brazil: Orgão Democrata (BA) - 1903 a 1905.

Cidade do Salvador (BA) 1897 a 1899.

Diário de Notícias (BA) 1906.

Gazeta de Notícias (BA) 1912 a 1914.

Pequeno Jornal (BA) 1890 a 1893.

Periódicos:

Gazeta de Medica da Bahia (BA) 1867 a 1905.

Revista do Brasil (BA) 1909.

Leituras Religiosas (BA) 1889 a 1906.

Relatórios:

Relatórios dos Presidentes dos Estados Brasileiros (BA) -1892 a 1930 –

Mensagem e Relatório A Assembleia Geral Legislativa, **Relatório do Regimento Policial**, 1893.

Relatórios dos Presidentes dos Estados Brasileiros (BA) -1892 a 1930 – Mensagem e Relatório. A Assembleia Geral Legislativa, **Relatório da Secretaria de Polícia**, 07/04/1895.

Biblioteca Nacional Digital, disponível em <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=720887x&pasta=ano%20189>, acesso em 16/06/2019.

Relatórios dos Presidentes dos Estados Brasileiros (BA) -1892 a 1930 – Mensagem e Relatório A Assembleia Geral Legislativa, **Relatório da Secretaria de Polícia**, 1893.

Relatórios dos Presidentes dos Estados Brasileiros (BA) -1892 a 1930 – Mensagem e Relatório. A Assembleia Geral Legislativa, **Relatório da Secretaria de Polícia**, 1893. Biblioteca Nacional Digital, disponível em <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=720887x&pasta=ano%20189>, acesso em 16/06/2019.

Referências Bibliográficas

ALBUQUERQUE, R. Wlamyra de. **O jogo da Dissimulação: Abolição e cidadania negra no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

AMADO, Jorge. **Capitães da Areia**. ed. 90, Rio de Janeiro: Record, 1997, p. 21.

ASSIS, Nancy Rita Sé de. **Questões De Vida e Morte Na Bahia Republicana: Valores e comportamentos sociais das camadas subalternas soteropolitanas (1890-1930)**, Dissertação (Mestrado em História) Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1996.

CARVALHO, José Murilo de. **Os Bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2008.

- DIAS, Adriana Albert. **A Malandragem Da Mandinga**: o cotidiano dos capoeiras em Salvador na República Velha, Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2004.
- EUGÊNIO, Alisson. Pobreza e problemas sociais no interior do Brasil da Primeira República: o caso de Alfenas-MG, **Revista de História Regional**, v. 22(1), 34-52, 2017.
- FAUSTO, Boris. **Crime e Cotidiano**: a Criminalidade em São Paulo (1880-1924). São Paulo: Editora brasiliense, 1984.
- FERNANDES, Florestan. **A Integração dos Negros na Sociedade de Classes**: 4.ed. São Paulo: O Globo, 2008.
- FRAGA FILHO, Walter. **Encruzilhadas da Liberdade**: histórias de escravos e libertos na Bahia, 1870-1910). Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2006.
- FRAGA FILHO, Walter. **Mendigos, Moleques e Vadios na Bahia do Século XIX**. São Paulo: HUCITEC; Salvador: EDUFBA, 1996.
- HOBBSAWM, Eric. **Era dos Extremos**: O breve século XX 1914-1991. São Paulo: Companhia das Letras, 2, 1994, p. 35.
- HOBBSAWM, Eric. **Bandidos**. São Paulo, Paz e Terra, 2010.
- MATA, Iacy Maia. **Os Treze De Maio**: Ex Senhores, Policia E Libertos Na Bahia Pós-Abolição (1888-1889), Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2002.
- MATTOS, Wilson Roberto. **Negros Contra a Ordem. Astúcias, Resistências e Liberdades Possíveis (Salvador-Ba 1850-1888)**. Salvador: EDUNEB; EDUFBA, 2008.
- MOURA BOLSONARO, Esmeralda Blanco. Crianças Operárias na Recém-Industrializada São Paulo. In: PRIORE, Mary Del (org). **História das Crianças no Brasil**, São Paulo, Contexto, 1999.
- NASCIMENTO LEITE, Rinaldo Cesar. **A Bahia Civiliza-se....**: ideais de civilização e cenas de anti-civilidade em um contexto de modernização urbana Salvador. 1912 - 1916. Dissertação (Mestrado em História) Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1996.
- NAPOLITANO, Marcos. **História do Brasil República**: da queda da monarquia ao Estado Novo. São Paulo: Contexto, 2016.
- NETO, Raul Coelho Barros. **Marujos De Primeira Viagem**: Os Aprendizes-Marinheiros Da Bahia (1910-1945). Dissertação (Mestrado em História Regional e Local), Universidade do Estado da Bahia, Santo Antônio de Jesus, 2009.
- OLIVEIRA, J. P. **Pelas Ruas da Bahia**: Criminalidade e poder no universo dos capoeiras na Salvador republicana. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2004.
- RODRIGUES, Andréa. Rocha. **A Infância Esquecida**. Salvador 1900 – 1940. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1998.
- RUDÉ, George. **A Multidão Na História**: um estudo sobre os movimentos populares na França e na Inglaterra (1730-1848). Rio de Janeiro: Editora Campus, 1991.
- THOMPSON, Edward. P. **A formação da classe operária inglesa**: a árvore da liberdade. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

THOMPSON, Edward, P. **Costumes em comum**: Estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

SANTOS, Marco Antônio. Crianças e Criminalidade no início do século XX. In: PRIORE, Mary Del (org). **História das Crianças no Brasil**, São Paulo, Contexto, 1999.

SILVA, Aldo Josivaldo. M. **Instituto Geográfico E Histórico, Da Bahia**: Origem e Estratégias de Consolidação Institucional 1894 – 1930. Tese (Doutorado em História), Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2006.

SOUZA, Edinelia Maria Oliveira. **Travessias e Tramas**: fragmentos da vida de africanos e afro-brasileiros no pós-abolição – Bahia (1888-1930). Salvador: EDUNEB, 2016.

SANTOS, Myrían. Sepúlveda. **A prisão dos ébrios, capoeiras e vagabundos no início da Era Republicana**, TOPOI, v. 5, n. 8, jan.- jun, p. 138-169, 2004.

ALVAREZ, Marcos César; SALLA, Fernando; SOUZA, Luiz Antônio F. **A sociedade e a lei: o Código Penal de 1890 e as novas tendências penais na Primeira República**. Revista Justiça e História – Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do

Rio Grande do Sul, v. 3, n. 6, 2003. SOUZA SILVA, Osnan de. Da Fuga Ao Furto: um estudo sobre a gatunagem em Salvador Pós-Abolição (1889-1920). **Revista Outrora**, Rio de Janeiro, Vol. 1, N. 2, p. 146-164, jul./dez. 2018

Westin, Roberto. **Crianças iam para a cadeia no Brasil até a década de 1920**, disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/07/07/criancas-iam-para-a-cadeia-no-brasil-ate-a-decada-de-1920>>, acesso em 17 Mar. 2018.